



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

À DAC p/a 9<sup>a</sup> Comissão.  
11.01.06  
Ambar

Ofº87 MAP - 5 Janeiro 2011

383290
06/02/03
11 01 05

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da  
Assembleia da República  
Dr. Eduardo Âmbar

Assunto: Petição n.º 95/XI/1.ª – Solicitam a reabertura, reparação e construção da Ponte sobre o Rio Tejo em Constância e Vila Nova da Barquinha.

Em aditamento ao nosso ofício n.º 10859 de 28 de Dezembro de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, cópia do ofício n.º 51 de 5 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos, *e a. e. a. p.*

O Chefe de Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COPTC
N.º Documento 383632
Entrada nº 12 Data 06/01/2011



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	<u>50</u>
Processo N.º	<u>5 / 01 / 2011</u>

05. JAN. 2011 - 000051

Exmº Senhor  
Dr. Luís Guimarães de Carvalho  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

**Procº 88.73/2010**

**ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 95/XI/1ª SOLICITAM A REABERTURA, REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TEJO EM CONSTÂNCIA E VILA NOVA DA BARQUINHA**

Em aditamento ao ofício deste Gabinete nº 7046 de 27-12-2010, junto envio a V. Exª. cópia do protocolo celebrado com os Municípios de Constância e Vila Nova da Barquinha, o qual fazia parte da resposta à Petição nº 95/XI/1ª relativa ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DE GABINETE

  
Ana Sofia Silveira

/AS



*Acordo do Co.*  
03.12.10  
*[Signature]*

## PROTOCOLO

Considerando que:

- a) Em 24 de Novembro de 1984, foi celebrado um Protocolo entre o Ministério do Equipamento Social, a Caminhos de Ferro Portugueses, EP, o Governador Civil de Santarém, a Câmara Municipal de Constância e a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através do qual foi cedida a estrutura da Ponte Ferroviária da Praia aos Municípios, para adaptação do seu tabuleiro ferroviário a tabuleiro rodoviário;
- b) A pedido dos Municípios e por motivos de aptidão técnica, em 1984, foi elaborado o "Projecto de Adaptação da Ponte Ferroviária da Praia do Ribatejo ao Trânsito Rodoviário", coordenado pela Junta Autónoma de Estradas;
- c) Por solicitação do Município de Constância, tendo em conta a colaboração que a EP - Estradas de Portugal, S.A., vem prestando aos Municípios, ao nível da avaliação do estado de conservação de obras de arte de jurisdição municipal, foi efectuada, em 10 de Abril de 2006, uma inspecção principal à Ponte em questão, dela tendo resultado a verificação de um generalizado estado de degradação da estrutura, evidenciando danos decorrentes do impacto de veículos em alguns elementos metálicos o que levou a que fosse aconselhada uma actuação de curto prazo;
- d) Em Julho de 2010, a Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E., realizou uma inspecção especial à Ponte, tendo concluído que, "face ao elevado estado de degradação dos materiais e rotura dos elementos estruturais, o colapso poderá ocorrer sem aviso prévio";

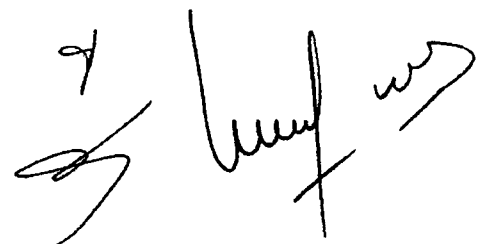
*[Signature]*



- e) Em Setembro de 2010 a EP – Estradas de Portugal, S.A., procedeu a uma inspecção com o objectivo de identificar novas anomalias na estrutura metálica e actualizar a informação respeitante ao estado de conservação da obra de arte;
- f) Em resultado da referida inspecção a EP – Estradas de Portugal, S.A., procedeu à elaboração do projecto de reabilitação e reforço estrutural do tabuleiro rodoviária da Ponte da Praia, para a acção do veículo de 3,5 Toneladas e do veículo de emergência;
- g) Em virtude da necessidade de determinar os termos e o modo de cooperação entre as diversas entidades envolvidas na intervenção a efectuar na Ponte da Praia, de modo a que esta ocorra com a maior celeridade legalmente possível, torna-se essencial estabelecer a forma como se irá desenvolver a empreitada correspondente, afigurando-se que, independentemente da colaboração que deverá ser assegurada em termos de financiamento e de apoio técnico, a entidade que detém as condições adequadas para a sua execução é o Município de Constância.

Assim, entre:

- A EP - Estradas de Portugal, S.A., neste acto representada pelo Dr. Almerindo da Silva Marques, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por EP;
- A Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P.E., neste acto representada pelo Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Pardal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por REFER;
- O Município de Constância, neste acto representado pelo Dr. Máximo Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância de, ora em diante designado por MC; e,





- O Município de Vila Nova da Barquinha, neste acto representado pelo Dr. Miguel Pombeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de ora em diante designado por MVNB.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a Reabilitação e o Reforço Estrutural da Ponte da Praia, sobre o rio Tejo, para reabertura ao trânsito rodoviário, a veículos de 3,5 Toneladas e a veículos de emergência, com uma vida útil de 50 anos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Licenças e autorizações)**

- 1 - O MC obterá os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis nacional e comunitário.
- 2 - Para obtenção dos referidos pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza o MC poderá solicitar a colaboração técnica necessária à EP que já desenvolveu o projecto de execução para a obra mencionada na cláusula anterior, tendo o mesmo sido contratado por 164.900 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be official signatures of the parties involved in the protocol.



### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Parecer da REFER)**

O projecto de execução desenvolvido pela EP será remetido à REFER que, sobre o mesmo, emitirá parecer urgente.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Prazo de cedência)**

Fica estabelecido que a estrutura da ponte será cedida, pela REFER, ao tráfego rodoviário durante um período de 25 anos, nos termos do aditamento ao protocolo de cedência da Ponte da Praia, de 24 de Novembro de 1984.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Gestão do projecto de requalificação)**

1 – O MC assume-se como entidade gestora e dono da obra mencionada na cláusula primeira, competindo-lhe lançar o procedimento de contratação pública, podendo, caso assim entenda, proceder ao lançamento de concurso público urgente, nos termos do n.º 2, do artigo 52.º, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

2 – É da responsabilidade do MC gerir o contrato de empreitada, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística do projecto, cujo investimento se estima, nesta data, em € 2.000.000 (dois milhões de euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



3 – Enquanto entidade gestora e dono da obra, o MC assumirá o trabalho de fiscalização, acompanhamento e controlo da empreitada, podendo solicitar toda a colaboração técnica necessária à REFER e à EP.

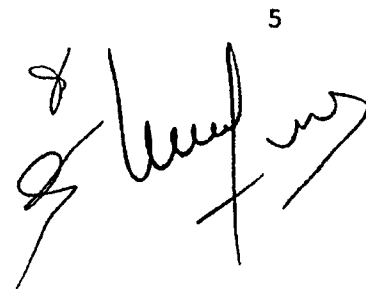
4 – O montante referido no n.º 2 consubstancia a estimativa do preço base da empreitada que será objecto de concurso público, sendo que o encargo a repartir nos termos do presente protocolo será o decorrente do valor global do custo da obra, o qual inclui, designadamente, eventuais trabalhos a mais, indemnizações, revisões de preços e IVA.

**Cláusula 6.ª**  
**(Financiamento)**

O financiamento da intervenção, incluindo o projecto de execução, será baseado numa candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), a apresentar pelo MC.

**Cláusula 7.ª**  
**(Repartição do investimento)**

1. A componente nacional do investimento, que se estima em 20%, bem como o restante investimento considerado não elegível, serão assegurados pelo MC (6%), pelo MVNB (4%), pela EP (5%) e pela REFER (5%).
2. O valor final, relativo à contribuição de cada uma das partes, será apurado com a apresentação, pelo MC, da conta final da empreitada prevista no artigo 399º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Códigos dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto, nomeadamente ao nível

 5



da revisão de preços, excluindo-se os devidos a atrasos que a empreitada sofra, imputáveis à entidade adjudicante, em razão da execução do contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

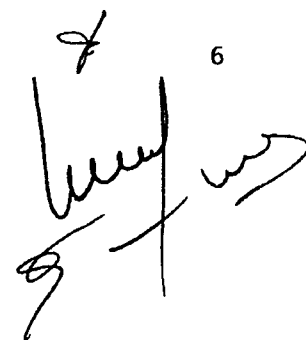
##### **(Colaboração do MOPTC)**

O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações diligenciará junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública para que os empréstimos a contrair pelos municípios, nos montantes previstos no número anterior, sejam excepcionados para efeitos da capacidade de endividamento dos referidos municípios.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Pagamento e autos mensais)**

1. A contribuição das entidades, definida nos termos da cláusula 7.<sup>a</sup>, será paga, preferencialmente, no prazo de 60 dias após a recepção dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efectuados e das correspondentes facturas ou documento equivalente, em condições de pagamento, visados por quem, no MC, para isso tiver poderes.
2. Atendendo ao referido nas cláusulas 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup>, na primeira factura a emitir pelo MC para o MVNB e para a REFER, caberá acrescentar o valor previsto para a componente nacional correspondente ao desenvolvimento do projecto de execução estimando-se, nesta data, que o valor em questão seja de 8.245 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

 6





3. Na mesma perspectiva do número anterior, ao valor das facturas a emitir pelo MC para a EP, será deduzido o valor correspondente à comparticipação das outras partes, associado à componente nacional relativa ao desenvolvimento do projecto, até ao valor que, nesta data, se estima em 24.735 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 só tem aplicação caso o projecto de execução venha a ser objecto de comparticipação comunitária, de acordo com a candidatura prevista na cláusula 6ª do presente protocolo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Comissão de acompanhamento)**

Até à reabertura definitiva da ponte, as partes acordam na constituição de uma comissão de acompanhamento, para a qual designarão o seu representante, devendo a mesma reunir com periodicidade mensal sob convocatória do Governo Civil de Santarém.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Responsabilidade pela conservação e manutenção da Ponte)**

A exploração, conservação e manutenção da Ponte da Praia sobre o rio Tejo, serão da responsabilidade exclusiva dos Municípios de Constância e de Vila Nova da Barquinha, a partir da data da recepção provisória da empreitada objecto do presente Protocolo.

*J*



**Cláusula 12.ª**

**(Execução e aplicação do protocolo)**

As dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

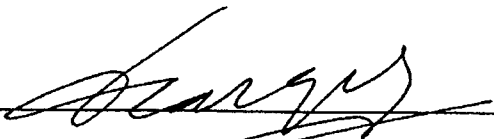
**Cláusula 13.ª**

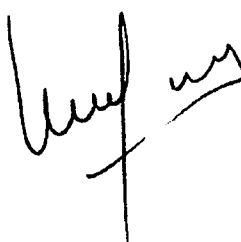
**(Entrada em vigor e cessação de efeitos)**

O presente protocolo vigora a partir da data da sua homologação pelo Senhor Ministro das Obras Públicas e das Comunicações, e cessa os seus efeitos em 31 de Dezembro de 2013 ou com a assinatura da conta final da empreitada, em função do que ocorrer em primeiro lugar.

Celebrado em Lisboa, a 3 de Dezembro de 2010, em quatro exemplares com valor de original, devidamente assinados e rubricados, ficando um deles em poder de cada uma das partes.

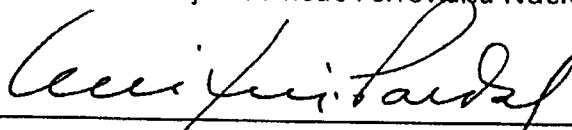
O Presidente do Conselho de Administração da EP - Estradas de Portugal, SA

  
\_\_\_\_\_  
(Almerindo da Silva Marques)

  
8



O Presidente do Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P.E.



(Luís Filipe Melo e Sousa Pardal)

O Presidente Câmara Municipal de Constância



(Máximo Ferreira)

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha



(Miguel Pombeiro)